



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.753/2018

Dispõe sobre o reajuste do salário-base e do pagamento de gratificações dos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e dos Agentes de Combate às Endemias-ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAZ SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO REAJUSTE**

Art. 1º- Os servidores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde de Imperatriz, no cargo efetivo de *Agentes Comunitários de Saúde (ACS)* e *Agentes de Combate às Endemias (ACE)*, farão jus ao reajuste de 3% (três por cento), sobre o salário-base, a partir de setembro de 2018.

**CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 2º- Será concedida aos servidores dessas categorias uma gratificação no valor de R\$ 80,00 (oitenta reais), observando-se o que segue:

§ 1º - A Gratificação Funcional abrangerá somente os Agentes Comunitários de Saúde ativos que se encontrem no desempenho efetivo de atividades típicas do cargo, devendo estar cadastrados no Programa de Estratégia de Saúde da Família, e cuja atividade de campo deverá ser comprovada através de relatório mensal de produtividade.

§ 2º - A Gratificação de Incentivo à Atividade de Campo será devida somente àqueles Agentes de Endemias que exerçam efetivamente suas atividades no âmbito da Vigilância em Saúde integrada ao Departamento de Atenção Básica, e cuja atividade de campo seja comprovada através de relatório mensal de produtividade.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Tesouro Municipal, de repasses de verbas federais e de eventuais receitas decorrentes de convênios e/ou programas com o Estado e a União.

Art. 4º- A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018, 198.º DA INDEPENDÊNCIA E
131.º DA REPÚBLICA.**

**FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL ESTADO DO MARANHÃO COMARCA DE IMPERATRIZ

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IMPERATRIZ - MARANHÃO RESOLUÇÃO / C.M.S. 17/2018

LEI ORDINÁRIA Nº 1.754/2018 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ GABINETE DO PREFEITO

ESTÉ É O MAIOR SHOPPING CENTER DO PAÍS